



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**Reunião** : Ordinária N°: 023/2022  
**Decisão** : 106/2022-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 4.7  
**Referência** : Consulta de Atribuições - Protocolo nº 200198534/2022  
**Interessado** : Adolfo Paulino da Silva

**EMENTA:** Aprova o parecer que o Engenheiro Agrônomo Adolfo Paulino da Silva possui habilitação para se responsabilizar pelas atividades de imunização e controle de pragas urbanas e limpeza de reservatórios com a utilização de água, hipoclorito de cálcio 1%.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 023, realizada no dia 09 de novembro de 2022 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200198534/2022 do profissional Engenheiro Agrônomo Adolfo Paulino da Silva, que trata de consulta de atribuições, sob relatoria do Conselheiro Engenheiro Florestal Emanuel Araújo Silva, DECIDIU aprovar o parecer com o seguinte teor “ Considerando a Fundamentação Legal: Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, Decisão Normativa nº 67, de 16 de junho de 2000; Considerando que o profissional em sua consulta informa as principais atividades que a empresa atua, nas áreas de serviços de imunização e controle de pragas urbanas, limpeza em prédios e em domicílios, incluindo a limpeza de reservatórios. A empresa tem como objeto social registrado no Crea-PE: “Prestação de serviços de controle de pragas urbanas (desinsetização, desratização) e rural, capina química, limpeza e desinfecção de reservatórios” Não obstante a empresa possuir CNAEs para diversas atividades, a análise será restrita ao serviço relacionado pelo profissional em sua consulta, que é o descrito em seu objeto social. Considerando que a Decisão Normativa nº 67/2000, estabelece que compete ao engenheiro agrônomo, entre outros, a responsabilidade técnica por serviços relacionados a formulação, manuseio e aplicação de produtos domissanitários. Art. 2º Todo serviço de desinsetização, desratização ou similar somente será executado sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado e registrado no CREA, de acordo com as atividades discriminadas na Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA. § 1º Consideram-se habilitados a exercer as atividades a seguir relacionadas, os seguintes profissionais: I – formulação de produtos domissanitários: engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico e engenheiro sanitaria; e II – supervisão ao manuseio e à aplicação de produtos domissanitários: engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, engenheiro sanitaria, tecnólogos e os técnicos destas áreas de habilitação. Considerando que com relação a atividade de limpeza de reservatórios com a utilização de água, hipoclorito de cálcio 1% existe ampla discussão se esta é uma atividade técnica de engenharia, por utilizar produto normalmente vendido no comércio, ainda que, se aprofundado o questionamento, se trata de um trabalho em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

espaço confinado com utilização de produto químico. Considerando a Decisão Normativa nº 67/2000, estabelece que compete ao engenheiro agrônomo, entre outros, a responsabilidade técnica por serviços relacionados a formulação, manuseio e aplicação de produtos domissanitários. Considerando que quanto a atividade de limpeza de reservatórios, não existem normativos específicos para essa atividade, inclusive tem Crea que entende não se tratar de atividade técnica de engenharia e que não precisaria de um responsável técnico. Considerando que a limpeza do reservatório se dá com a utilização de água e hipoclorito de cálcio 1%. Quando se tratar de uma atividade de desinfecção, com utilização de produtos químicos específicos, com alto grau de concentração, entendemos que deve ter um engenheiro químico como responsável. ***Diante dos fatos, entendemos que o engenheiro agrônomo possui habilitação para se responsabilizar pelas atividades de imunização e controle de pragas urbanas e limpeza de reservatórios com a utilização de água, hipoclorito de cálcio 1%”.*** Coordenou a sessão o Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro – **Coordenador. Votaram os Conselheiros:** André da Silva Melo, Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva e Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2022.

Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro  
**Coordenador da CEAG**